



Protocolado em:
SB - 1/2021 16/06/2021 11:00

DISPONIBILIZADO EM:
16/Junho/2021

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Vereadora que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, vem apresentar Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2021, contido no Processo nº 27/2021, para adequá-lo à melhor técnica legislativa.

Caxias do Sul, 15 de junho de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

DENISE PESSÔA (Autora)

Vereadora - PT



Referente ao **PROCESSO Nº 27/2021 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 5/2021**

SUBSTITUTIVO nº 1/2021

Acréscimo de dispositivos à Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.

Art. 1º Acresce o art. 189-A à Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 189-A. Os hipermercados, supermercados, atacados, mercados, ou estabelecimentos congêneres, que possuam área igual ou superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), ficam obrigados a disponibilizar no mínimo 1 (um) de seus carrinhos de compras adaptado para que pessoas com deficiência (PCDs) possam ser conduzidas por seus acompanhantes pelo estabelecimento...(AC).

§ 1º O carrinho referido no caput deste artigo deverá garantir a comodidade da PCD, possuir cadeira apropriada e cinto de segurança, oferecer fácil acesso para a acomodação do usuário e possibilidade de condução pelo acompanhante.(AC)

§ 2º O descumprimento do disposto no presente artigo implicará ao infrator, pela ordem, as seguintes sanções: (AC)

I - advertência e notificação para adequação no prazo de 30 (trinta) dias;

II - multa de 20 (vinte) VRMs e, em caso de reincidência, multa de 40 (quarenta) VRMs; e (AC)

III - após a incidência dos itens anteriores, cassação do Alvará de Licença para Localização, funcionamento e interdição do estabelecimento.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL